DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7260/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/06461/2017
PROTOCOLO	: 1803594
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: VEREADOR JESUS MILANE DE SANTANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2016. IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do vereador Jesus Milane de Santana, ex-presidente da Câmara.

A presente prestação de contas foi julgada na 24ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 6 a 9 de dezembro de 2021, conforme o Acórdão AC00-140/2022 (peça 45), que declarou irregulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Iguatemi, referentes ao exercício de 2016, bem como apenou o ex-presidente do Legislativo de Iguatemi, vereador Jesus Milane de Santana, com multa regimental, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Uferms, em razão da escrituração contábil de modo irregular; da despesa total da Câmara Municipal em percentual superior ao previsto na Constituição Federal; da disponibilidade de caixa em instituição não oficial; da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal; da ausência de transparência ativa e da ausência de notas explicativas.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-140/2022, o ex-presidente da Câmara Municipal de Iguatemi interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-6612/2023, prolatada nos autos do TC/06461/2017/001, foi arquivado, por perda do objeto processual para julgamento, em face da adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o ex-presidente do Legislativo Municipal de Iguatemi, vereador Jesus Milane de Santana, quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC00-140/2022.

Na sequência processual, o vereador Jesus Milane de Santana impetrou recurso de Embargos de Declaração, em desfavor da Decisão Singular DSG-G.WNB-6612/2023, que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-3318/2024 (Processo TC/06461/2017/001/002) foi rejeitado, por ausência de contradição, omissão ou obscuridade na deliberação embargada.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, vereador Jesus Milane de Santana, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-140/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 59).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc